

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E POVOS ORIGINÁRIOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 539, DE 2024 E APENSOS

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras na Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 216. Os serviços aéreos de transporte doméstico são reservados a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, ressalvadas as hipóteses previstas em acordos de serviços aéreos internacionais e as operações de transporte de passageiros e carga, por empresas estrangeiras, que tenham como pontos de origem ou destino localidades na Amazônia Legal.

Parágrafo único. Para as exceções previstas no caput deste artigo não se aplica o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de 2026.

DEPUTADO SIDNEY LEITE



Relator

Apresentação: 22/04/2026 20:10:27.010 - PLEN
PRLP 1 => PL 539/2024

PRLP n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264093970800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite



* CD 264093970800 *